



**COMITÊ DE BACIA
DO RIO MACAÉ**

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

REGIMENTO INTERNO

2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.....	4
Art. 1º	4
Art. 2º	4
Art. 3º	5
Art. 4º	5
Art. 5º	5
CAPÍTULO II	6
DA COMPETÊNCIA.....	6
Art. 6º	6
Art. 7º	6
CAPÍTULO III	9
DA COMPOSIÇÃO	9
Art. 8º	9
Art. 9º	11
CAPÍTULO IV	11
DA ORGANIZAÇÃO.....	11
Art. 10.....	11
Seção I.....	12
DA PLENÁRIA	12
Art. 11.....	12
Art. 12.....	12
Art. 13.....	13
Art. 14.....	14
Art. 15.....	14
Art. 16.....	14
Art. 17.....	15
Art. 18.....	15
Art. 19.....	16
Art. 20.....	16
Art. 21.....	17
Art. 22.....	18

Art. 23.....	18
Seção II.....	19
DA DIRETORIA COLEGIADA	19
Art. 24.....	19
Art. 25.....	19
Art. 26.....	20
Art. 27.....	20
Art. 28.....	21
Seção III	21
DO DIRETOR PRESIDENTE	21
Art. 29.....	21
Art. 30.....	21
Art. 31.....	21
Art. 32.....	22
Seção IV	23
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE E DIRETOR SECRETÁRIO ...	23
Art. 33.....	23
Art. 34.....	23
Seção V.....	24
DA SECRETARIA GERAL	24
Art. 35.....	24
Art. 36.....	24
Seção V.....	24
DAS CÂMARAS TÉCNICAS.....	24
Art. 37.....	24
Art. 38.....	25
Art. 39.....	25
Art. 40.....	25
Art. 41.....	25
Art. 42.....	26
Art. 43.....	26
Art. 44.....	26
CAPÍTULO V	26
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	26

Art. 45.....	26
Art. 46.....	27
CAPÍTULO VI.....	27
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	27
Art. 47.....	27
CAPÍTULO VII.....	28
DA ELEIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO	28
Art. 48 –	28
Art. 49.....	29
Art. 50.....	29
CAPÍTULO VIII	29
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	29
Art. 51.....	29
Art. 52.....	29
Art. 53.....	30
CAPÍTULO IX.....	30
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
Art. 54.....	30
Art. 55.....	30
ANEXO I.....	31
ANEXO II	32

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

REGIMENTO INTERNO

Preâmbulo

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras – reconhecido e qualificado pelo *Decreto Estadual nº 34.243/03*, de 04 de Novembro de 2003 e alterado em conformidade com o disposto na *Resolução CERHI-RJ nº 107* de 22 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, previstas no *artigo 52 da Lei Estadual nº 3.239*, de 02 de agosto de 1999 e *artigo 37 da Lei Federal nº 9.433*, de 08 de janeiro de 1997, altera o seu *Regimento Interno*, aprovado em reunião de 19 de novembro de 2013.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS, doravante denominado **CBH MACAÉ**, é um órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, de nível regional, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SERHI, nos termos da Lei Estadual Nº. 3.239/99.

Art. 2º - A área de atuação do **CBH MACAÉ** corresponde àquela disposta na Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos Nº 107/2013, e compreende:

I – a Bacia Hidrográfica do Rio Macaé, incluídos os canais artificiais ou retificados, as águas da transposição do Rio Macabu e a Zona Costeira;

II – a Bacia Hidrográfica do Imboassica, que compreende o rio e a lagoa de Imboassica, seu leito natural e retificado e o canal extravasador para o mar;

III – a Bacia do Rio das Ostras.



Art. 3º - O limite geográfico da área de atuação do **CBH MACAÉ** é apresentado no mapa no Anexo I e II deste Regimento, de acordo com a Resolução CERHI-RJ nº 107 de 22 de maio de 2013.

§1º – A área de atuação e jurisdição do **CBH MACAÉ** compreende a totalidade do município de Macaé e parcialmente os municípios de Nova Friburgo, Rio das Ostras, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu e Carapebus.

§2º - O **CBH MACAÉ** deverá promover a integração com o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana por meio de ações e investimentos, em razão da transposição do rio Macabú, no município de Trajano de Moraes.

Art. 4º - A sede do **CBH MACAÉ** ficará situada no município de Macaé, RJ.

§1º – A sede do **CBH MACAÉ** poderá ser transferida para outra cidade da sua área de atuação, por decisão da Plenária, aprovada por no mínimo dois terços (2/3) do total de seus membros.

§2º – O **CBH MACAÉ** terá um escritório de representação numa sala do prédio do INEA e sede da APA Estadual de Macaé de Cima, em Lumiar, 5º distrito do município de Nova Friburgo.

Art. 5º- São objetivos do **CBH MACAÉ**:

I - adotar as bacias hidrográficas da sua área de atuação como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

II - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, dos recursos hídricos em sua área de atuação;

III - promover a integração das ações, na prevenção contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos, sociais e ambiental;

IV – reconhecer e fazer reconhecer a água como um bem de domínio público, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada, observando os aspectos legais de quantidade, qualidade e as peculiaridades da sua área de atuação;

V - identificar as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas áreas urbanas, rurais e zonas costeiras da sua área de atuação;

VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;

VII - promover a maximização dos benefícios econômicos, sociais e ambientais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para o abastecimento das populações;

VIII - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

IX – atender a disponibilidade equitativa e de boa qualidade de água para as gerações presentes e futuras;

X – promover a integração da gestão do saneamento básico com a gestão de recursos hídricos, bem como, com a gestão ambiental e da zona costeira.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Caberá ao **CBH MACAÉ** a coordenação das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos Recursos Hídricos e/ou Ambientais, compatibilizando as metas e diretrizes do Plano de Bacia Hidrográfica com as peculiaridades do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERHI.

Art. 7º- Compete ao **CBH MACAÉ**:

I - promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos da sua área de atuação;

- II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito da sua área de atuação;
- III - aprovar em primeira instancia o Plano de Recursos Hídricos (PRH) ou Plano de Bacia da Região Hidrográfica VIII.
- IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, tendo por base o PRH;
- V – promover a implantação, acompanhar e avaliar a execução do PRH e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VI - propor o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;
- VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum e coletivo;
- VIII - propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;
- IX – aprovar os critérios de cobrança e os valores a serem cobrados pelo uso da água na sua área de atuação, submetendo à homologação do CERHI-RJ;
- X – encaminhar aos órgãos competentes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- XI - elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos na sua área de atuação;
- XII – indicar a entidade Delegatária com funções de Agência de Água da RH VIII;
- XIII - aprovar a previsão orçamentária anual da Agência de Água ou Delegatária;
- XIV – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

XV – aprovar outras propostas da Agência de Água ou Delegatária que lhe forem submetidas;

XVI - ratificar convênios e contratos relacionados ao PRH;

XVII - implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à definição dos critérios de preservação e uso de faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios da sua área de atuação;

XVIII - implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à definição dos critérios e do controle da extração mineral nos corpos hídricos, bem como de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade das águas superficiais e daquelas que utilizam como insumo a água dos aquíferos, situados no todo ou em parte na sua área de atuação;

XIX - promover a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários dos recursos hídricos;

XX - solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGRHI;

XXI - estimular a constituição de Câmaras Técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

XXII - promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos na sua área de atuação;

XXIII – desenvolver e apoiar iniciativas em Educação Ambiental em consonância com a legislação vigente;

XXIV – em situações críticas da bacia hidrográfica, propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando for o caso, a instauração de processo punitivo de pessoa física ou jurídica;

XXV – submeter, obrigatoriamente, o PRH e outros temas considerados relevantes pelo **CBH MACAÉ** à audiência pública;

XXVI - opinar sobre assuntos relacionados aos recursos hídricos da sua área de atuação que lhe forem submetidos;

XXVII – integrar a gestão das águas interiores, das águas subterrâneas, dos estuários e da zona costeira da sua área de atuação;

XXVIII – editar normas sobre matéria de sua competência;

XXIX – promover a articulação e a integração com os demais Comitês de Bacia Hidrográfica;

XXX – promover articulação com os organismos responsáveis pelo gerenciamento das Unidades de Conservação da Natureza nas Bacias Hidrográficas sob sua jurisdição.

XXXI – aprovar:

- 1- O Regimento Interno e suas alterações,
- 2- O Plano Plurianual e Anual de Investimento;
- 3- O Relatório Anual de Atividades,
- 4- As Atas das Reuniões da Plenária,
- 5- O Relatório Anual de Prestação de Contas,
- 6- O Plano de Recursos Hídricos em primeira instância em sede de Plenária.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O **CBH MACAÉ** é integrado por:

I - representantes dos usuários da água da sua área de atuação, cujos usos dependam de outorga, diretamente ou através de suas instituições de representação de classe, devendo seu peso de

representação refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica na bacia e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

II – representantes da sociedade civil organizada, através de associações, organizações e instituições, constituídas há pelo menos dois anos, com atuações relacionadas e comprovadas com recursos hídricos e/ou meio ambiente na sua área de atuação;

III – representantes dos poderes executivos municipais, situados, no todo ou em parte, na sua área de atuação, e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região em atividades relacionadas com recursos hídricos e/ou ambientais.

§ 1º - As vagas correspondentes às representações dos segmentos usuários, da sociedade civil organizada e do poder público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às instituições públicas ou privadas representadas no **CBH MACAÉ** que poderão substituí-los, a seu critério, a qualquer momento.

§ 2º-Só poderão integrar o **CBH MACAÉ** os usuários da água cujas outorgas estejam vigentes ou suas instituições de representação de classe legalmente constituídas há no mínimo dois anos.

§ 3º - Só poderão integrar o **CBH MACAÉ** as instituições da sociedade civil organizada, constituídas legalmente há mais de dois anos.

§ 4º - As instituições que integram o **CBH MACAÉ** serão representadas, pelos representantes da instituição titular ou, na ausência destes, pelos representantes das instituições suplentes.

§ 5º - Os representantes ou procuradores legais das instituições integrantes do **CBH MACAÉ** deverão ser pessoas de reconhecida capacidade em assuntos relacionados com a área de atuação da instituição representada e que sejam afetas às questões hídricas e/ou ambientais.

§ 6º - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes dos usuários dos recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

§ 7º - Os representantes dos três segmentos componentes do **CBH MACAÉ** devem como pessoa física, desincompatibilizar-se desses cargos, com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência em

relação à data de pleitos eleitorais, no caso de candidatarem-se a cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

Art. 9º - É assegurado o quórum mínimo de 1/3 dos membros com todos os segmentos representados, conforme composição abaixo:

I - USUÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS – 09 (nove) representantes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros.

II –SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – 09 (nove) representantes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros.

III –PODER PÚBLICO – 09 (nove) representantes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O **CBH MACAÉ** é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenária composta por 27 (vinte e sete) membros titulares e 27(vinte e sete) membros suplentes, com direito a voto, nos termos dos artigos 8º e 9º;

II - Diretoria Colegiada;

III – Diretor Presidente;

IV - Diretor Vice-Presidente

V – Diretor Secretário;

VI – Câmaras Técnicas (CT) e Grupos de Trabalho (GT), sendo:

1- Câmara Técnica Institucional Legal - CTIL

- 2- Câmara Técnica de Instrumento de Gestão - CTIG
 - GT Análise de Projetos, Ciência e Tecnologia
 - GT PSA e Boas Práticas
 - GT Saneamento
- 3- Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação e Mobilização - CTEACOM
- 4- Câmara Técnica Lagoas e Zona Costeira - CTLAZOC

§1º – Os cargos citados neste artigo serão de caráter personalíssimo.

§2º – As competências das câmaras técnicas serão regulamentadas por resolução própria.

§3º – Poderão ser criados Grupos de Trabalhos provisórios ou de Acompanhamento.

Seção I DA PLENÁRIA

Art. 11 - A Plenária é o órgão máximo de deliberação do **CBH MACAÉ** e é composta pelas 27 (vinte e sete) instituições titulares e respectivos suplentes;

§1º – Em caso de ausência das instituições titulares, a Plenária será composta pelas instituições suplentes, conforme disposto nos artigos 8º e 9º.

§2º – Fica definido que membro titular e suplente é a pessoa jurídica, integrante do CBH Macaé, com direito a voz e voto, e, ainda, que representante e substituto são as pessoas físicas indicadas pela instituição membro.

§3º – A suplência será exercida por segmento.

Art. 12- Qualquer membro da Plenária poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do **CBH MACAÉ**, com pelo menos uma representação de cada segmento, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa.

Art. 13 - Compete à Plenária:

- I – propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- II - aprovar o Plano de Recursos Hídricos – PRH em primeira instância, para posterior análise e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos hídricos;
- III – propor e aprovar o debate e a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação;
- IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse da gestão das águas, tendo por base o PRH;
- V - propor o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo das águas, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;
- VI – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- VII – aprovar o relatório anual de atividades do **CBH MACAÉ**;
- VIII – eleger a Diretoria Colegiada, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário;
- IX – Destituir a Diretoria Colegiada ou qualquer dos seus membros, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária, tendo todos os três segmentos representados, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios já definidos na agenda de convocação.
- X – votar a proposta de criação da Agência de Água e/ou Delegatária, a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERHI-RJ;
- XI - aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência de Água e/ou Delegatária;

XII – aprovar alterações deste Regimento Interno, observado o disposto no art. 52 e 54, com aprovação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros em todos os segmentos representados;

XIII – aprovar o programa de trabalho da Agência de Água e/ou Delegatária.

Art. 14 - É vedado aos representantes dos membros do **CBH MACAÉ** dirigirem-se ofensivamente a qualquer outro de seus pares, submetendo-se o infrator à pena de advertência e no caso de reincidência, afastamento do Comitê imposta pela diretoria colegiada, por deliberação da plenária.

Art. 15 – Aos membros da Plenária compete, ainda:

I – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e à ação da Plenária, observado o disposto no art. 20 deste regimento;

II – apresentar para debate propostas com prazos de análise pré-fixados, bem como discutir e votar todas as matérias submetidas ao **CBH MACAÉ**;

III – solicitar ao Diretor Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

IV – votar e ser votado para os cargos do **CBH MACAÉ**, previstos neste Regimento;

IV – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de instituições públicas ou privadas, a serem convidadas para participar de reuniões específicas do **CBH MACAÉ**, com direito a voz;

V – pedir vista de matéria, observado o disposto no art. 23 deste Regimento;

VI – requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria Colegiada;

Parágrafo único - Na ausência do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Secretário a reunião Plenária será coordenada por um membro da Diretoria Colegiada.

Art. 16 – Revogado.

Art. 17 – A Plenária reunir-se-á:

I – ordinariamente, quatro vezes por ano, no mínimo 20 dias antes das reuniões das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ.

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pela diretoria colegiada ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros da Plenária.

§ 1º - A convocação das reuniões plenárias ordinárias, acompanhada da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros titulares e suplentes do **CBH MACAÉ** com antecedência mínima de quinze dias corridos.

§ 2º - A convocação das reuniões plenárias extraordinárias, acompanhada da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros titulares e suplentes do **CBH MACAÉ** com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º - As reuniões plenárias do **CBH MACAÉ** serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação, por meio de edital afixado na sede do COMITÊ e meios eletrônicos e digitais de comunicação.

§ 4º - Do edital deverão constar expressamente à data, hora e local de realização da reunião e a ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre as matérias em pauta.

§ 5º - Entre os presentes nas reuniões plenárias, todos terão direito à voz e somente os membros titulares do **CBH MACAÉ** ou, na sua ausência, os respectivos suplentes, terão direito a voto.

§ 6º - No caso de reforma do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da proposta de reforma.

Art. 18 – As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento, mais um do total de seus membros representantes e todos os segmentos representados.

Parágrafo único – Em segunda convocação, todas as reuniões plenárias serão realizadas com quórum mínimo de 1/3 dos representantes desde que atenda ao disposto no artigo 9º deste regimento.

Art. 19– As deliberações da Plenária serão aprovadas por maioria simples dos membros votantes presentes.

§ 1º - As votações deverão ser abertas.

§ 2º - Qualquer membro da plenária do **CBH MACAÉ** poderá abster-se de votar. Nesse caso, terá direito a voz, depois de concluída a votação, para expressar a motivação de sua abstenção. Poderá, ainda, apresentar declaração de voto por escrito para que conste de Ata da reunião.

§ 3º - Ao Diretor Presidente do **CBH MACAÉ** caberá requerer seu voto como membro, ou exercer o voto de qualidade (voto de desempate). Matérias decididas por voto de qualidade poderá ser objeto de recurso à reunião subsequente, ficando suspensos seus efeitos até que esta ocorra. Não cabem recursos contra decisões ratificadas em grau de recurso.

§ 4º - Os suplentes só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes. Se os titulares ausentarem-se durante o transcurso da reunião, os suplentes têm o direito de assumir a votação até o fim daquela.

Art. 20 – A matéria a ser submetida à apreciação da Plenária poderá ser apresentada por qualquer dos seus membros e constituir-se-á de:

I – temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do **CBH MACAÉ**;

II – manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos e meio ambiente da área de atuação do **CBH MACAÉ**.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à entidade delegatária, que por sua vez encaminhará ao Diretor Presidente, que deliberará juntamente com a Diretoria Colegiada a inclusão na pauta de reunião plenária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º - A ordem do exame das matérias nas reuniões da Plenária poderá ser alterada por maioria simples dos membros votante presentes que poderá, pelo mesmo critério, retirar matérias que julguem improcedentes ou irrelevantes, ou incluir pautas de interesse.

§ 3º - As votações de que trata este parágrafo deverão ser precedidas de apresentação de defesa dos pontos de vista opostos a serem votados, para cada matéria.

§ 4º - Os Atos Administrativos aprovados pela Plenária deverão ser datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Entidade Delegatária coligi-los, ordená-los e indexá-los.

Art. 21 – As reuniões plenárias ordinárias terão suas pautas preparadas pela entidade delegatária, delas constando:

I – abertura de sessão, leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III – matérias para discussão e deliberação;

IV – encerramento.

§ 1º - Mediante aprovação da Plenária, a leitura da Ata das reuniões anteriores poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, desde que nenhuma discordância com relação ao seu conteúdo seja levantada por qualquer membro.

§ 2º - As Atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Secretário e posteriormente afixado na sede do **CBH MACAÉ** e/ou da Delegatária.

§ 3º - A presença dos integrantes do **CBH MACAÉ** nas Plenárias, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em livro especialmente destinado para este fim.

§ 4º - A Secretaria Geral deverá encaminhar, dentro de 15 (quinze) dias após a reunião, a minuta da Ata para os membros da Plenária que terão, também, o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para apresentar as considerações que se fizerem necessárias.

Art. 22 – Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Plenária, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de cinco membros do **CBH MACAÉ** e poderá ser acolhido a critério da Plenária, se assim o decidir, por maioria simples do número de membros necessários para abertura das reuniões.

§ 2º - O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no início da Ordem do Dia, acompanhado da respectiva matéria.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta apresentada conforme o disposto no art. 20, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião plenária ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do inciso II, do artigo. 15, deste Regimento.

Art. 23 – É facultada a qualquer membro votante do **CBH MACAÉ** requerer vista devidamente justificada, de matéria ainda não votada/deliberada (pela primeira vez incluída na pauta), ou ainda solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - Quando mais de um membro do **CBH MACAÉ** pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - A matéria retirada para vista deverá ser apresentada, em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pela Plenária.

§ 3º - Caso o próprio autor decida não reapresentar a matéria, deverá formalizar tal decisão.

§ 4º - A retirada de pauta solicitada pelo autor só será efetivada com a concordância da maioria dos membros votantes presentes.

Seção II

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 24 – O **CBH MACAÉ** será dirigido administrativamente por uma diretoria colegiada, composta por 06 (seis) de seus membros, eleitos por seus pares, sendo 02 (dois) representantes dos usuários dos recursos hídricos, 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) representantes dos poderes públicos.

§ 1º - Os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão indicados pela diretoria colegiada e eleitos pela Plenária.

§ 2º - Os cargos da diretoria colegiada pertencerão aos segmentos usuários, da sociedade e do poder público, sendo preenchidos pelas instituições públicas ou privadas representadas no **CBH MACAÉ** e descritos no artigo. 9º, não pertencendo aos seus representantes como pessoas físicas, que poderão ser substituídos por indicação do segmento representado, nos termos do Art. 12 deste regimento.

§ 3º - Os mandatos do Diretor Presidente e dos demais Diretores serão coincidentes e de dois anos.

§ 4º - Em caso de vacância, ou por renúncia do representante, a instituição representada deverá fazer a indicação de um novo representante, para complementar o mandato.

Art. 25- A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos três Diretores.

§ 1º - A diretoria colegiada reunir-se-á ordinariamente de acordo com calendário por ela estabelecido, e extraordinariamente mediante convocação formal do Diretor Presidente ou de pelo menos três outros Diretores, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

§ 2º - Das decisões da diretoria colegiada caberá recurso à Plenária, mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Plenária.

Art. 26 – As reuniões da diretoria colegiada serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, ou no impedimento destes, por quaisquer membros da diretoria colegiada.

Art. 27 – O Diretor Presidente, sem prejuízo da competência a que se refere o inciso X do art. 31, poderá requerer sua participação nas deliberações com direito de voto igual ao dos demais membros da diretoria colegiada.

§ 1º - Será atribuída por sorteio, a um dos Diretores, a incumbência de relatar matéria sob apreciação, devendo este ser o primeiro a votar. O sorteado poderá, a seu critério, atribuir a relatoria a outro Diretor, que concorde expressamente em assumi-la.

§ 2º - O Diretor relator terá direito de solicitar retirada de matéria da pauta, cabendo aa diretoria colegiada decidir a respeito.

§ 3º - Qualquer Diretor terá direito a pedido de vista de matéria pela primeira vez incluída na pauta.

§ 4º - Concedida à vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, podendo os mesmos Diretores, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo.

§ 5º - Nos eventuais impedimentos do relator é a ele facultado entregar previamente o relatório e o voto por escrito ao Diretor Presidente.

§ 6º - Na Ata ou Relatório da Reunião constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, sendo facultado a qualquer Diretor que tiver se absterido de votar apresentar declaração de voto por escrito.

§ 7º - As matérias urgentes ou inadiáveis aprovadas pelo Diretor Presidente constarão da pauta da reunião subsequente da diretoria colegiada.

§ 8º - Matérias decididas pelo voto de qualidade poderão ser objeto de recurso à reunião subsequente, ficando suspensos seus efeitos até que esta ocorra. Não cabem novos recursos a decisões ratificadas em grau de recurso.

Art. 28 – A diretoria colegiada deliberará sobre assuntos administrativos que objetivem viabilizar as decisões da Plenária.

Seção III

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 29 – O **CBH MACAÉ** será dirigido por um Diretor Presidente, eleito pela Plenária, com mandato de dois anos.

Art. 30 – Revogado.

Art. 31– Compete ao Diretor Presidente:

I – dirigir os trabalhos do **CBH MACAÉ**, convocar e presidir as sessões da Plenária;

II – assinar e fazer cumprir as decisões da Plenária;

III – representar o **CBH MACAÉ** em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar os atos administrativos do **CBH MACAÉ** expressos no art. 45 deste regimento;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do **CBH MACAÉ**, *ad referendum* da diretoria colegiada;

VII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERHI-RJ, no que couberem, as decisões aprovadas pela Plenária, no prazo máximo de trinta dias;

VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERHI-RJ, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período;

IX – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos/CERHI-RJ, os recursos contra decisões da Plenária;

X – solicitar das instituições públicas e privadas representadas no **CBH MACAÉ**, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do **CBH MACAÉ** e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;

XI – cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Plenária;

XII – exercer o voto de qualidade, caso não tenha requerido seu direito a voto como membro;

XIII – autorizar despesas, desde que aprovadas pela diretoria colegiada;

XIV – assinar contratos, convênios, acordos, ou ajustes, desde que aprovados pela Plenária;

XV – submeter o orçamento e as contas da Agência de Água e/ou Delegatária, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso das águas ou de doações, à aprovação da Plenária;

XVI – solicitar às instituições integrantes do **CBH MACAÉ** e aos Governos Estadual, Federal e Municipal a cessão temporária de pessoal;

XVII – propor à Plenária, obedecidas às exigências da legislação estadual, a criação da Agência de Água e/ou Delegatária, que passará a exercer as atribuições que lhe forem conferidas por lei;

XVIII - expedir os atos convocatórios das reuniões do **CBH MACAÉ**, da diretoria colegiada, atendendo às disposições deste regimento;

Art. 32 – O Diretor Presidente poderá ser destituído desse cargo, caso viole os termos deste regimento, por 2/3 (dois terços) dos votos de todos e cada um dos segmentos da Plenária, regimentalmente convocada para tal decisão. Cabe à Plenária, sob esses mesmos preceitos, em grau de recurso, ratificar ou não a decisão de destituição, caso esta tenha sido tomada pela diretoria colegiada.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE E DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 33 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 34 – São atribuições do Diretor Secretário:

I – coordenar as atividades da Secretaria Geral;

II – submeter às sugestões ao Diretor Presidente do **CBH MACAÉ** as pautas das reuniões;

III – secretariar as reuniões do **CBH MACAÉ**;

IV – apresentar à Plenária os programas anuais de trabalho da Secretaria Geral com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Geral;

V – elaborar os atos do **CBH MACAÉ** e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;

VI – adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do **CBH MACAÉ**;

VII – elaborar as Atas das Reuniões Plenárias no prazo de 15 (quinze) dias enviá-las aos representantes das instituições membro do **CBH MACAÉ** para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de voto apresentadas por escrito;

VIII – exercer outras atribuições determinadas pela diretoria colegiada do **CBH MACAÉ**.

IX – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Seção V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 35 – Caberá a Entidade Delegatária do **CBH MACAÉ** as funções de competência de Secretaria Geral.

Art. 36 – À Secretaria Geral do **CBH MACAÉ** compete:

I – prestar assessoramento jurídico-administrativo ao **CBH MACAÉ**;

II – prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente;

III – propor a construção participativa, conjuntamente com os três segmentos (público, usuários e sociedade civil) e câmaras técnicas, do programa de trabalho do **CBH MACAÉ**;

IV – organizar administrativamente as atividades das Câmaras Técnicas;

V – organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades do **CBH MACAÉ**;

VI – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pela diretoria colegiada;

VII - encaminhar para publicação as manifestações aprovadas pela Plenária, conforme o disposto no inciso II do art.20, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da deliberação a que elas se referem.

Seção V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 37 - O **CBH MACAÉ** poderá criar ou dissolver Câmaras Técnicas, de acordo com decisão da Plenária, por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 38 - As Câmaras Técnicas são comissões formadas por membros da Plenária e convidados, com funções não remuneradas de assessoramento, encarregadas de examinar e relatar à Plenária, assuntos de suas competências.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos coordenadores através da Secretaria Geral.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

§ 3º A ausência de membros das Câmaras Técnicas por 03 (três) reuniões consecutivas, implicará na perda das suas vagas.

Art. 39 - As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros da Plenária, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto à Secretaria Geral, os quais terão direito, nestas Câmaras, a voz e voto.

Art. 40 - As Câmaras Técnicas serão instituídas pela Plenária do **CBH MACAÉ**, mediante proposta da diretoria colegiada, ou de no mínimo um terço da Plenária, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição e prazo para instalação.

Art. 41- Compete as Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I - elaborar e encaminhar à Secretaria Geral propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do **CBH MACAÉ** observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 21;

II - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelas instâncias deliberativas do **CBH MACAÉ**;

III - examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Geral;

IV - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 42 – As propostas e pareceres das Câmaras Técnicas serão decididos por votação da maioria simples dos membros. Propostas e pareceres minoritários que obtiverem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, serão encaminhados nessa condição para as instâncias deliberativas do **CBH MACAÉ**.

Art. 43 - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos conforme o Inciso 8º do Art. 13 deste Regimento.

Art. 44 - Das reuniões de Câmaras Técnicas, serão lavradas em livro próprio, relatórios aprovados e assinados pelos representantes das instituições membro do CBH Macaé que fazem parte das Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO V DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45 - Os atos administrativos do **CBH MACAÉ** serão expressos sob a forma de:

I - **Resoluções**, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

II - **Atas**, em forma de súmula, para registrar as reuniões da Plenária e deliberações da diretoria colegiada;

III - **Notas**, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do **CBH MACAÉ**;

IV - **Pareceres**, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do **CBH MACAÉ**;

V - **Despachos**, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do **CBH MACAÉ**;

VI – **Moções**, para resolver eventualidades e para posicionamento do **CBH MACAÉ**.

VII - Correspondências Oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social.

§ 1º - As emissões das Resoluções, Atas, Notas, Pareceres e Despachos são privativos da diretoria colegiada.

§ 2º - Sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica, serão necessariamente publicadas, no prazo de até cinco dias úteis após ter observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 21, as Resoluções que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno.

Art. 46 - Os Atos Administrativos do **CBH MACAÉ** devem ser redigidos de forma simples e clara, para que seja fácil a sua compreensão e sejam evitadas as controvérsias quanto à sua interpretação, observando:

I – o uso das palavras em seu sentido comum para obtenção de clareza, salvo quando versarem sobre assunto técnico, quando poderá ser utilizada a nomenclatura própria da área em questão. Nesse caso, deve-se colocar sua definição, entre parênteses, logo após sua aparição no Ato Administrativo;

II – o emprego de frases curtas e concisas para a obtenção de simplicidade, construindo as orações na ordem direta e buscando a uniformidade do tempo verbal.

III - evitar os abusos de caráter estilístico, relacionados com o emprego de sinonímia que retire univocidade à terminologia própria da matéria em questão, bem como o uso de expressões locais ou regionais.

IV - grafar por extenso quaisquer referências, feitas no texto, a números e percentuais.

CAPÍTULO VI DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 47 - O processo decisório do **CBH MACAÉ** poderá ser precedido de audiência pública com os objetivos de:



I - recolher subsídios e informações;

II - propiciar aos usuários envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade à ação do **CBH MACAÉ**.

Parágrafo único. As audiências públicas serão convocadas pelo Diretor Presidente, conforme deliberação da Plenária, em caso de recurso interposto por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, e serão presididas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 48 – As instituições membros do **CBH MACAÉ** terão mandato de 02 (dois) anos sempre coincidentes com os mandatos eletivos municipais como também do estadual, permitida a recondução e a recomposição em caso de vacâncias a cada ano, mediante eleição, respectivamente entre os representantes do poder público, dos usuários dos recursos hídricos e da sociedade civil organizada em seus fóruns setoriais, após a posse a Plenária elegera a diretoria colegiada e os membros que participarão das Câmaras técnicas.

§ 1º – A escolha dos representantes dos segmentos de Usuários e Organizações Cíveis aludidos nos incisos I e II, do art. 8º deverá ser realizada no último semestre do biênio em exercício e no caso de vacância no último semestre do ano, na forma definida por este Regimento, cabendo à Diretoria Colegiada e aos respectivos representantes em exercício promoverem as condições para o pleno exercício do processo eleitoral pelos fóruns setoriais.

§ 2º – Os representantes e substitutos deverão encaminhar ao **CBH Macaé**, antes da primeira reunião do biênio para o qual foi designado, documento comprobatório das suas indicações, emitido pelas respectivas instituições.

§ 3º – As instituições que integram o **CBH MACAÉ** serão representadas, na Plenária, exclusivamente por seus representantes ou, na ausência destes, pelos respectivos substitutos, não se admitindo a hipótese de qualquer outra representação, ainda que qualificada.

Art. 49 – Os membros do **CBH MACAÉ**, previstos no Art. 9º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos suplentes.

Art. 50 – Ocorrendo o afastamento definitivo do Diretor Presidente ou de um dos Diretores, a Plenária reunir-se-á no prazo de trinta dias para eleger o novo Diretor até o final do mandato em curso.

§ 1º – Observada a ausência de um dos Diretores em duas reuniões consecutivas, sem prévia justificativa analisada pertinente, este será destituído, com eleição de novo Diretor, conforme o disposto no *Caput* deste artigo.

§ 2º – Não será permitida a eleição para o mandato subsequente em qualquer desses casos, de pessoas físicas, deles afastadas durante o mandato em curso, exceção feita quando o afastamento ocorrer por motivo de saúde, devidamente comprovado, durante o exercício do primeiro mandato, sendo vedada a posterior reeleição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 – Revogado.

Art. 52 – As funções e composição deliberativa do **CBH MACAÉ** previstas neste regimento e sua(s) revisão(ões) posterior(ores) serão amplamente divulgadas entre todos os Segmentos

(Público, Usuário e Sociedade Civil) em sua área de atuação, por meio de seu respectivo sítio eletrônico.

Art. 53 – Caso ocorram alterações regimentais que alterem a estrutura disposta no art. 10 deste regimento, durante a vigência do mandato da diretoria colegiada, seus membros continuarão atuando como Diretores Colegiados *pró-tempore*, até que seja iniciado e concluído novo processo eleitoral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Plenária.

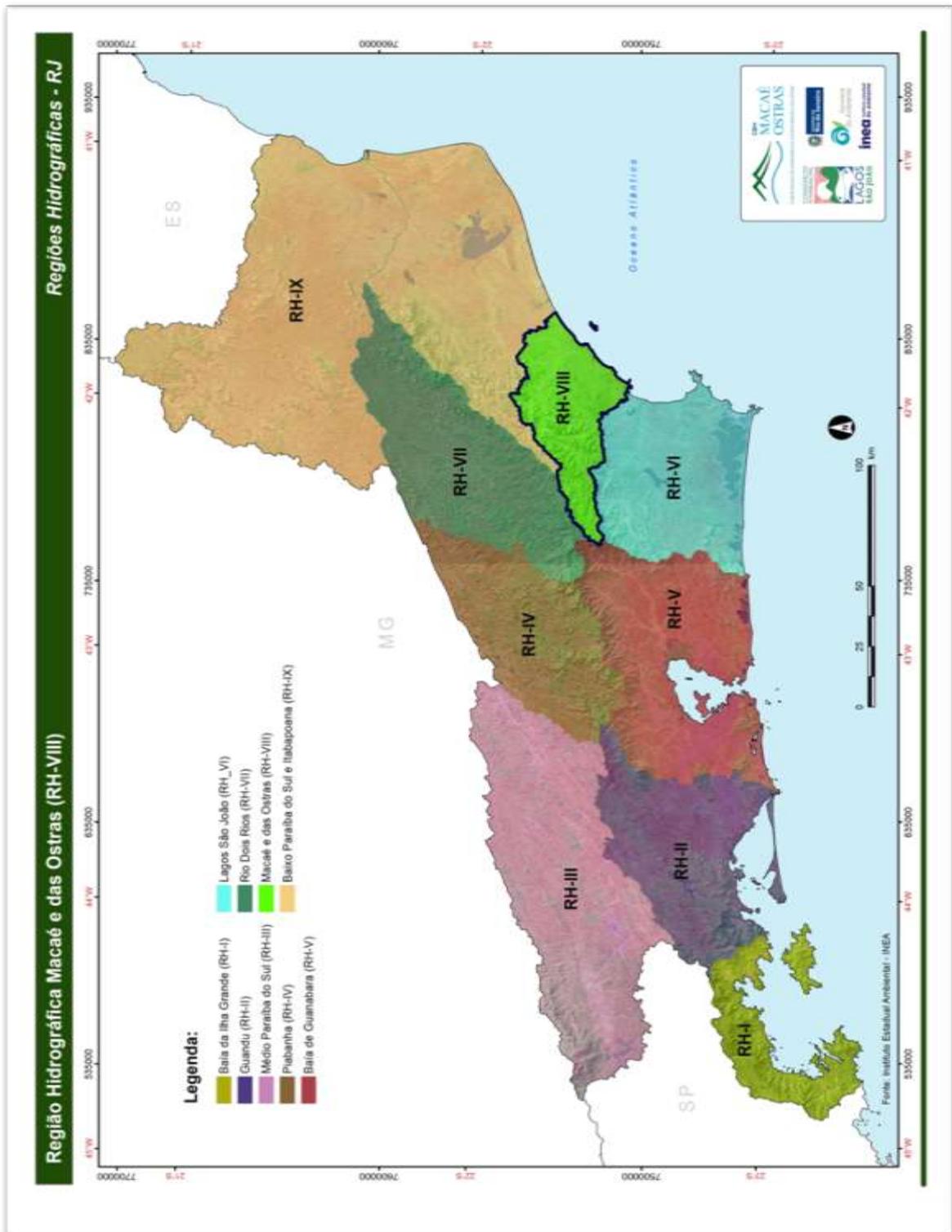
Art. 55 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Macaé, 25 de Janeiro de 2019

Rodolfo dos Santos Coutinho Coimbra
Diretor Presidente
CBH Macaé

ANEXO I

(Mapa da Área de Abrangência e Jurisdição)



ANEXO II
(Municípios abrangidos pela RH VIII)

